



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 027 / 2016. torres

DATA : 2016/07/19	
NIPG : 79/16	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 6699	PARA : Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento para a Reparação da Viatura Scania EH-02-99, do Município de Alfândega da Fé.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

Antonio Salgueiro, 20-07-2016

PARECER :

Pode o Srº Vereador aprovar as peças do procedimento para reparação da viatura Scania EH-02-99.

Deve ainda assinar o caderno de encargos e o convite

Carla Victor em 20-07-2016

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 11 de julho de 2016 do Sr.º Vereador (António Manuel Amaral Salgueiro) da Câmara Municipal, exarado na informação nº0138/2016 do encarregado operacional Carlos Soares, do despacho da Chefe da Divisão de Obras datado de 8 julho de 2016; e posterior despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a Reparação de Viatura Scania EH-02-99, do Município de Alfândega da Fé.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

De acordo com informação dos serviços apresenta-se a entidade prestadora deste tipo de serviços:

- Emídio Moreno & Irmãos, Lda.,

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €5.300,00 (cinco mil e trezentos.), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1240.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art. 81º/1, CCP.

10. Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º.1 do artigo 95 do CCP.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vereador da Câmara Municipal (António Manuel Amaral Salgueiro) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que, as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



19-07-2016Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES